



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 886/2021

REFERÊNCIA: EMENDA - PROCESSO N. 4956/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 2186/2021.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2186/2021, processo 4956/2021 do Ilmo. Vereador DOMINGOS PROTETOR.

É competência da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso XIII**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

(...)

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais

b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;

c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal. Segue o voto:

II - VOTO:

Versa o presente parecer sobre a Emenda ao Projeto de Lei Nº. 2186/2021, de autoria do nobre vereador DOMINGOS PROTETOR o qual institui o projeto Nasce uma Criança, planta-se uma árvore.

Justifica o autor que ao apresentar projeto para modificar e incluir dispositivo ao Projeto de Lei nº 2186/2021, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Nasce uma Criança, Planta-se uma Árvore", especialmente para prever ação que dê efetividade ao Projeto, assim como evitar ônus ao Município de Petrópolis.

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do **Art. 30, inciso I e II**, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Art. 16, Caput, e os parágrafos, 2º§ e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, confirmam as competências do município para legislar sobre matérias de interesse e bem-estar de sua população, bem como matérias que estimulam a participação popular na formulação de políticas e suas ações governamentais incentivando os projetos Sociais, Econômicos e comunitários. Vejamos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 2º De forma comum:

I - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

III - estimular a participação popular na formulação de políticas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

É o voto

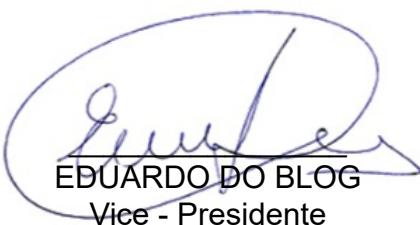
III - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à da emenda ao Projeto de Lei 2186/2021, processo 4956/2021.

Sala das Comissões em 10 de Agosto de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal